



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TA Nº 027/2020 CONVÊNIO Nº 064/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antônio Sérgio Tonet** doravante denominada **Procuradoria**, e o **Município de Barão de Cocais**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro, cidade Barão de Cocais/Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.817.553/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito, **Décio Geraldo dos Santos**, doravante denominado **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, da Lei Complementar nº 34 de 14/09/94, e da Resolução PGJ nº 30 de 26/12/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Primeira do instrumento original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 3 (três) estudante(s) regularmente matriculado(s) em ensino de graduação ou pós-graduação, pelo **Município** junto à Promotoria de Justiça da comarca de Barão de Cocais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio, devendo este Termo Aditivo ser publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico para surtir seus efeitos legais.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Convênio em duas vias de igual

teor e forma.

Procuradoria:

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça

Décio Geraldo dos Santos

Prefeito do Município de Barão de Cocais

Testemunhas:

1) Ricardo Naves Silva Melo

MAMP 4911-00 - 067.999.946-99

2) Anderson Melo de Souza

MAMP 4297 - 070.802.846-27



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GERALDO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 14:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 25/09/2020, às 16:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES SILVA MELO, COORDENADOR II**, em 02/10/2020, às 13:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO DE SOUZA, ASSESSOR II**, em 06/10/2020, às 15:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0444666** e o código CRC **B4844F23**.

Processo SEI: 19.16.2154.0033105/2020-05 /
Documento SEI: 0444666

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DECA

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

15/09/2015 e foi agredido na delegacia, bem como foi privado de alimentação.”. Na oportunidade, o Ministério Público vem dar-lhe ciência de que, caso não concorde com o arquivamento do feito, poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos.

Ubá, 17 de setembro de 2020.

BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO RECURSAL

Processo Administrativo nº 001/2019 (SEI nº 19.16.3676.0001363/2019-12)

Processo Licitatório nº 001/2015

Contrato nº. 015/2015 (SIAD 9034525)

Interessada: Santana Sistemas de Segurança Ltda.

Acolhendo o parecer jurídico da AJAD (doc. 0387605), entendo que deve ser reformada parcialmente a decisão (0223907), quanto à aplicação da penalidade de multa, reduzindo seu valor para R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), mantendo-se a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar? com a Administração, reduzindo-se seu prazo para 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação da decisão punitiva no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Conclusão: Conheço o recurso administrativo e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, na forma da fundamentação.

Dê-se ciência à interessada, com cópia da presente decisão.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

T.A 027 de 25/09/2020, ao Cv. 064/2019, entre o MPMG/PGJ, e o Município Barão de Cocais. Objeto: Alteração da Cláusula Primeira. Valor: sem ônus. Vigência: 25/09/2020 a 06/02/2024.

T.A 029 de 25/09/2020, ao Cv. 072/2020, entre o MPMG/PGJ, e o Município de Santa Rosa da Serra. Objeto: Alteração da Cláusula Primeira. Valor: sem ônus. Vigência: 25/09/2020 a 19/07/2025.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO